MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

PROTOCOLO Nº 4799/2023
Livro Nº 02 Data 16/05/23
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

PROJETO DE LEI Nº. 1066/2023.

DE XX DE XXXXX DE 2023.

APROVADO, POR nove VOTOS
SESSÃO DE 18/05/2023
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M. G.
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Turno único

"Autoriza o Município de São Domingos das Dores/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, e dá outras providências."

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, Prefeito, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos das Dores/MG autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE**, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º - O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

§3º - O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 2º - Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, xx de xxxxxx de 2023.

JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

São Domingos das Dores, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É a presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar destacado, que **Autoriza o Município de São Domingos das Dores/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE.**

Sendo só o que nos apresenta para o momento, registramos antecipadamente nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **Geraldo Magela Mota,**
DD – Presidente da Câmara Municipal de São Domingos das Dores – MG.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.853.908/0001-48 MATRIZ		11/09/1995

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERM DE SAUDE DA MICRO REG DO VALE DO ACO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSAUDE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PASSO FUNDO	550	CASA: 2 PAVIMENTOS;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.164-279	CARAVELAS	IPATINGA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSAUDEVALEDOACO@YAHOO.COM.BR	(31) 3827-8448/ (31) 3825-3722

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE IPATINGA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **15:39:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-270 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.906/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, PARA TRANSFORMAÇÃO DO MESMO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.107/05 E DECRETO REGULAMENTADOR 6.017/07.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPATINGA

O município de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipaba, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre, que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale Aço - CONSAÚDE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções objetivando a transformação do mesmo em Consórcio Público de Direito Público, em consonância com a Lei 11.107/2005 e decreto regulamentador 6.107/2007, conforme segue:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a manutenção e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a adequação do CONSAÚDE aos ditames da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, transformando o atual Consórcio Administrativo em Consórcio Público de Direito Público multifuncional, na forma de Associação Pública, conforme art. 41 do Decreto 6.017/07 e mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, denominado também pela sigla CONSAÚDE, após as implementações legais derivadas deste Protocolo de Intenções, se constituirá como Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
da verdade
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CDK 66404 Emol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - R$ 4,84

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-278 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3826-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

Minas Gerais nº 18.036/09, por este Protocolo/Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

II - O CONSAÚDE tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

a) Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo;
b) Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
c) Atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
d) Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
e) Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
f) Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área de atuação do Consórcio, de forma complementar para otimizar os serviços públicos;
g) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados por meio de sua equipe ou de contratação de assessoria técnica;
h) Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços);
j) Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural na área da administração pública;
k) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
l) Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
m) Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
n) Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
o) Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCK 66401
Emol. 3,69 - T.F.J: 1,15 - R$ 4,84

situada na Rua Carvalho de Brito, 281, Centro, CEP: 35.177-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tenório Rosa de Araújo**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 782.665.486-68;

c) **BELO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.653/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Belo Oriente, situada na Praça da Jaqueira, 40, Centro, CEP: 35.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Humberto Lopes de Assis**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 545.467.456-72;

d) **BRAÚNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.389/0001-88, com sua sede na Prefeitura Municipal de Braúnas, situada na Rua São Bento, 401, Centro, CEP: 35.169-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jovani Duarte Menezes**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 713.081.306-78;

e) **BUGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.126/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bugre, situada na Rua Xico Chumbo, 125, Centro, CEP: 35.193-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joselito Viana da Costa**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 609.459.586-68;

f) **CÓRREGO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.284/0001-18, com sua sede na Prefeitura Municipal de Córrego Novo, situada na Avenida Doutor Mauro Lobo Martins, 127, Centro, CEP: 35.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daltton Caetano Campos**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 024.512.006-85;

g) **DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.126.439/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dionísio, situada na Praça São Sebastião, 433, Centro, CEP: 35.984-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Weber Americano**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 045.343.446-00;

h) **IPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 66.229.543/0001-93, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipaba, situada na Av. Manoel M. Franco, 252, Centro, CEP: 35.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 305.840.866-87;

i) **JAGUARAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.876.424/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, situada na Rua do Rosário, 114, Centro, CEP: 35.188-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Lima de Paula**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 038.460.956-21;

j) **JOANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.111.626/0001-78, com sua sede na Prefeitura Municipal de Joanésia, situada na Rua Joaquim Dias de Moura, 12, Centro, CEP: 35.168-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Denilson Andrade de Assis**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 566.287.906-06;

k) **MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.872/0001-48, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marliéria, situada na Praça JK, 106, Centro, CEP: 35.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar Nunes de Souza**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 055.542.766-87;

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Selo de Fiscalização
DCK 66405

p) O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
q) Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
r) Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP e demais entidade do terceiro setor, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
s) Auxiliar no desenvolvimento institucional.
t) Atender os municípios consorciados em todas as políticas públicas: através de câmaras setoriais, sendo criadas neste protocolo as câmaras setoriais de saúde, educação, cultura, esporte, ação social e meio ambiente.

III – Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

IV - O CONSAÚDE poderá implantar, de acordo com o Estatuto, Câmaras Setoriais de acordo as áreas de interesse e as necessidades dos municípios consorciados, sendo opcional a participação destes.
Parágrafo Primeiro: A criação de Câmaras Setoriais é ato privativo da Assembléia Geral, mediante proposta da Presidência, da Secretaria Executiva ou de, no mínimo 03 (três) entes consorciados.

Parágrafo Segundo: As Câmaras Setoriais poderão ter seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e por prazo determinado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
I – OONSAÚDE terá prazo de duração indeterminado.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO
I - A sede e foro do CONSAÚDE será no Município de Ipatinga, com endereço na Rua Passo Fundo nº 550, bairro Caravelas, Ipatinga MG, podendo ser alterada por decisão da Assembléia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS:
I - Os municípios integrantes do CONSAÚDE são os abaixo identificados:

a) **AÇUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.216/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Açucena, situada na Rua Benedito Valadares, 23, Centro, CEP: 35.150-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademir José Siman**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 544.982.286-34;
b) **ANTONIO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.575/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Antônio Dias,

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEK 66482 Mod. 3.69 – T.F.J.: 3,15 – R$ 4,84

l) **MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.112.061/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mesquita, situada na Rua Getúlio Vargas 171, Centro, CEP: 35.166-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Euler**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 126.806.996-53;

m) **NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.112.061/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Naque, situada na Rua Dorcelino, 18, Centro, CEP: 35.157-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Salvador Gomes Dutra**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 179.211.806-63;

n) **PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.077/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Periquito, situada na Rua São Luiz, 195, Centro, CEP: 35.156-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Reis de Andrade**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 906.390.148-87;

o) **PINGO D'ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.204/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pingo D´Água, situada na Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Centro, CEP: 35.348-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Artur Carlos da Silva**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 336.767.716-72;

p) **SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.848/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, situada na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, CEP: 35.146-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Romel Cunha**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 248.211.526-49;

q) **TIMÓTEO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.875.020/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Timóteo, situada na Avenida Acesita, 3.230, São José, CEP: 35.180-132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Mendes Pires**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 981.997.066-00;

r) **VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.128/0001-93, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, situada na Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, CEP: 35.199-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neudmar Ferreira Campos**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF/MF nº 893.392.076-53;

II - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura deste instrumento, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

III – Os municípios não enquadrados no disposto no inciso anterior, ou seja, aqueles que não possuam Lei prévia disciplinando sua participação no Consórcio, só manterão sua associação ao CONSAÚDE com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. FOI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV 2013
Em test.
Selo de Fiscalização

IV – O prazo para a ratificação tratada no inciso III será de 2 (dois) anos após a subscrição deste Protocolo, após o que exigir-se-á a homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público para o ingresso do município.

V - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SUA ADEQUAÇÃO

I - O CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, constituído como associação de personalidade jurídica de direito privado, passa, com a presente **protocolo de intenções**, para associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Protocolo de Intenções, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTATIVIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

I – Nos casos em que existir interesse comum dos entes consorciados nos assuntos afetos aos objetivos do Consórcio, o mesmo poderá funcionar como representante destes entes perante as esferas de Governo, desde que:

a) tenha havido exposição prévia sobre o assunto em Assembléia Geral;
b) o assunto não se refira a questões indelegáveis;
c) a representação pelo Consórcio não fira a soberania e independência do ente;
d) o ente se manifeste expressamente pela não representação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço CONSAÚDE é constituído da seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas Estatutariamente.

I - ASSEMBLÉIA GERAL
II – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS
a) Presidente;
b) 1º Vice Presidente;
c) 2º Vice Presidente;
d) Diretoria de Captação de Recursos;
e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
f) Diretoria de Articulações e Eventos.

III – CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Corrego Novo, Dionisio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaraçu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Virgem Alegre

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE REPRODUZIDO. 900 FL.
13 NOV 2013

Selo de Fiscalização
CQK 66405

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

a) Presidente;
b) 1º Vice Presidente;
c) 2º Vice Presidente;
d) Diretoria de Captação de Recursos;
e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
f) Diretoria de Articulações e Eventos.

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

IV – CONSELHO FISCAL, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

V – SECRETARIA EXECUTIVA
a) Assessoria Técnica – Políticas Públicas de Saúde
b) Assessoria Contábil
c) Assessoria Jurídica
d) Assessoria de Comunicação
e) Comissão de Controle Interno

Parágrafo Único - As atribuições de cada unidade administrativa e as funções de seus ocupantes poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

I - A Assembléia Geral do CONSAÚDE será composta por todos os Prefeitos dos municípios consorciados e, no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo

II - A Assembléia Geral, sempre que não disposto de forma diversa neste Protocolo, decidirá por maioria simples de votos, sendo o quorum de instalação da reunião, em primeira convocação, o de maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, tendo como atribuições:
a) Eleger os administradores;
b) Destituir os administradores;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
d) Reformular o Estatuto;
e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
f) Decidir em última instância.

III - Para as deliberações a que se referem as letras *b*" e "*d*", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim
A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação do CONSAÚDE, se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

IV - Cada município Consorciado terá direito à 1 (um) voto na Assembléia Geral, independentemente de seus investimentos no Consórcio e desde que em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias para com o CONSAÚDE.

V - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Em test.º ..... da verdade
Emol. 3,69 - T.F.J. 1,15 - R$ 4,84

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO

VI – As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetivadas com 8 (oito) dias de antecedência e as convocações para as reuniões extraordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sendo ambas publicadas em jornal de circulação regional.

VII - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação uma vez que as decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no Estatuto.

VIII - Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÚMERO, DAS FORMAS DE PROVIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO E OS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

I - Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de Cargos em Comissão e Empregos Públicos.

II – A contratação de pessoal será somente através de concurso público, excetuados os cargos em comissão claramente delimitados neste instrumento, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III – Fica recepcionado pelo presente protocolo de intenções e passando a ser parte integrante do mesmo, o atual quadro de servidores (empregados públicos concursados e comissionados) constantes da Resolução nº 01/2006 que estabelece o quadro de pessoal do CONSAÚDE e fixa seus vencimentos e suas posteriores alterações devidamente consolidadas na Resolução /2011, bem como todos os direitos e garantias dos atuais servidores.

IV - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão, até que seja realizado concurso público para preenchimento das respectivas vagas, não podendo este prazo estender-se por período superior a 18 (meses) para a abertura de concurso público;

b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que cujo retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

V - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

VII - A Diretoria estabelecerá, através de Portaria, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, observado o disposto no inciso IV desta cláusula.

VIII - Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

IX - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Selo de Fiscalização
CCK 66407 Emol. 3,60 - T.F.J. 1,15 - R$ 4,84

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

X - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando serão definidas as condições para a celebração do Contrato ou do Termo.

II - Mediante autorização legislativa específica dos municípios interessados, o CONSAÚDE poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo, a Lei autorizativa, estabelecer:

a) competências cuja execução será transferida ao CONSAÚDE;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;

d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I - Além dos direitos dos consorciados já previstos no presente Protocolo de Intenções os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

II - O município poderá se retirar da Associação com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias).

III - Fica a cargo do Conselho Administrativo de Prefeitos, acertarem os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

IV - Poderá ser excluído do Consórcio o ente que deixar de consignar em seus orçamentos as dotações suficientes para suportarem as despesas assumidas para com o Consórcio, ou aqueles que se tornem inadimplentes para com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÚMERO DE VOTOS DE CADA CONSORCIADO

I - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

I – O representante legal do Consórcio é o Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e representará o Consórcio ativa e passivamente, administrativa e judicialmente.

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Em test.º ..... da verdade
Emol: 3,69 - T.F.J: 1,15 - R$ 4,84

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEK 66408

II - O Presidente será eleito, juntamente com todo o Conselho Administrativo, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio.

III - Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

IV – O mandato do representante legal do Consórcio é coincidente com o do Conselho Administrativo, compreendendo 2 (dois) anos.

V - A eleição se dará mediante voto secreto, para mandato com início no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da eleição.

VI - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos;

VII – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

VIII – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) servidores do CONSAÚDE, que elaborará o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS ATOS

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

II - O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE

I - O presente Protocolo de Intenções, uma vez ratificado e publicado na forma da Lei, se transformará no Contrato de Consórcio Público, momento no qual será adquirida a personalidade jurídica pela associação pública.

II - Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

III - O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a efetivá-lo posteriormente.

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. [illegible] REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Selo de fiscalização
Emol. 3,09 - T.F.J: 1,15 - R$ 4,84

IV - Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

II - Os recursos financeiros do CONSAÚDE constituem-se do repasses do Contrato de Rateio; da remuneração dos próprios serviços; dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares; das rendas de seu patrimônio; dos saldos de exercício; das doações e legados; do produto de alienação de seus bens; do produto de operação de crédito; das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio, desde que esta destinação específica esteja contemplada no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTATUTO

II - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço CONSAÚDE é organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas neste protocolo de intenções.

III- As alterações estatutárias resultantes deste Protocolo serão aprovadas pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

IV - As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação em jornal de circulação regional e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE

I - Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

II - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSAÚDE, além das atribuições já estabelecidas poderá:

a) ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação; e

b) mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

III - No caso de contratação de operação de crédito por parte do CONSAÚDE, se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL. FOI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Em test.º ..... da verdade
Emol. 3,69 - T.F.J: 1,15 - R$ 4,84
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO

I - A execução das receitas e das despesas do CONSAÚDE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
II - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE RATEIO

I - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
II - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
III - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
IV - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
V - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
VI - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSAÚDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
VII - A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSAÚDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
VIII - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
IX - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
X - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
XI - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
XII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSAÚDE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL, NADA REPRODUZIDO, DOU FÉ.
13 NOV 2013
Em test. da verdade
Selo de Fiscalização
Emol. 3,69 - T.F.J: 1,15 - R$ 4,84

rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR MUNICÍPIO

I - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

II - O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS:

I - O CONSAÚDE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

I - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

II - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

III - A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

IV - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

V - Alteração ou extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Do Vale do Aço - CONSAÚDE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

a) os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

b) até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

c) Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSAÚDE dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
13 NOV. 2013
Selo de Fiscalização
CDK 56418
Emol. 3,69 - T.F.J: 1,15 - R$ 4,84

II - Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

III - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Caso os municípios subscritores já tenham editado leis disciplinando sua participação em Consórcios Públicos, anteriormente à publicação do Protocolo de Intenções, fica dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua publicação, passa a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Ipatinga, 15 de dezembro de 2011.

Ademir José Siman
Prefeito de Açucena

Daltton Caetano Campos
Prefeito de Córrego Novo

Tenório Rosa de Araújo
Prefeito de Antônio Dias

Weber Americano
Prefeito de Dionísio

Denílson Andrade de Assis
Prefeito de Joanésia

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

Humberto Lopes de Assis
Prefeito de Belo Oriente

Márcio Lima de Paula
Prefeito de Jaguaraçu

Jovani Duarte Menezes
Prefeito de Braúnas

Waldemar N. de Sousa
Prefeito de Marliéria

Joselito Viana da Costa
Prefeito de Bugre

José Euler
Prefeito de Mesquita

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Ipaba, Ipatinga, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Pi[illegible], Timóteo e Vargem Alegre

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
13 NOV. 2013
Em test[illegible] da verdade
R$ 4,84
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCK 66413

Salvador Gomes Dutra
Prefeito de Naque

Jorge Romel Cunha
Prefeito de São João do Oriente

Luis Reis de Andrade
Prefeito de Periquito

Sérgio Mendes Pires
Prefeito de Timóteo

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D' Água

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito de Vargem Alegre

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 21.028.834/0001-22
Rua Poços de Caldas, 90 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Titular

PROTOCOLO Nº 65258
REG Nº 2995 - LIV PJ-A-55 - PÁG 166 -AV Nº 11
MG, Ipatinga, 22 de fevereiro de 2012.
Flavia Keren Almeida - Escrevente

Emolum.	Recompe	TFJ	Total
93,88	5,69	31,84	131,10

1º TAB. DE NOTAS DE IPATINGA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL AQUI REPRODUZIDO. DOU FÉ.
13 NOV. 2013
Em test.º .... da verdade
Emol. ... 4,84

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ASY 52808
ASY 52807
ASY 52806
ASY 52805
ASY 52804
ASY 52803
ASY 52802
ASY 52801
ASY 52800
ASY 52799

Selo de Fiscalização
CHD 42762
CHD 42761
ARQUIVAMENTO
ASY 52814
ASY 52813
ASY 52812
ASY 52811
ASY 52810
ASY 52809

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCK 66414

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS ...

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ERRATA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, torna público a presente ERRATA ao Protocolo de Inteções firmado entre os municípios que o integram na Cláusula Segunda - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS – do referido documento é parte integrante além daqueles constantes da publicação de 30 de dezembro de 2011, o seguinte município:

Iapu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 18338.830/0001-99, com endereço na Rua João Lemos, 37, Centro, CEP: 35.190-000 Tel. (33) 3355-1105, neste ato representado por seu ***Prefeito Márcio de Almeida Silva***, CPF 594.490.046-68.

Ipatinga, 15 de dezembro de 2011

Ademir José Simap
Prefeito de Açucena

Márcio de Almeida Silva
Prefeito de Iapu

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D' Água

Tenório Rosa de Araújo
Prefeito de Antônio Dias

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

Jorge Romel Cunha
Prefeito de São João do Oriente

Humberto Lopes de Assis
Prefeito de Belo Oriente

Márcio Lima de Paula
Prefeito de Jaguaraçu

Sérgio Mendes Pires
Prefeito de Timóteo

Jovani Duarte Menezes
Prefeito de Braúnas

Waldemar N. de Sousa
Prefeito de Marliéria

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito de Vargem Alegre

Joselito Viana da Costa
Prefeito de Bugre

José Euler
Prefeito de Mesquita

Denilson Andrade de Assis
Prefeito de Joanésia
Presidente do CONSAÚDE

Daltton Caetano Campos
Prefeito de Córrego Novo

Salvador Gomes Dutra
Prefeito de Naque

Weber Americano
Prefeito de Dionísio

Luis Reis de Andrade
Prefeito de Periquito

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaraçu, Joanesia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSAÚDE-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

O CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, por meio da Assembléia de Prefeitos aprovou a seguinte alteração no Protocolo de Intenções para inserir os itens III, IV e V na Cláusula Vigésima Segunda, a saber:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (...)

I – (...)

II – (...)

III – O CONSAÚDE não distribui qualquer parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

IV – O CONSAÚDE aplica no Brasil a totalidade de seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

V – O CONSÁUDE exerce, mediante seus objetivos anteriormente expostos, atividades de assistência social no âmbito da saúde dos munícipes que compõem os entes consorciados.

Ipatinga, 16 de Fevereiro de 2012.

Prefeito Denilson Andrade de Assis
Presidente do CONSAÚDE

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Poços de Caldas, 90 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Titular
PROTOCOLO Nº 86030
REG Nº 2995 - LIV PJ-A 58 - PAG 208 -AV Nº 14
MG, Ipatinga, 09 de abril de 2012
Emiliano Roque Ferrari - Titular

Emolu	Recom	TFJ	Total
41,34	2,47	13,78	57,59

Selo de Fiscalização CHP 42327
Selo de Fiscalização CHP 42326
Selo de Fiscalização AUO 45831
Selo de Fiscalização AUO 45830

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, E O MUNICÍPIO DE IPATINGA, PARA ASSOCIAÇÃO DO MESMO AOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSAÚDE, COM O FIM DE ADERIR AO CONSÓRCIO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.107/05 E DECRETO REGULAMENTADOR 6.017/07.

Os municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre, que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale Aço - CONSAÚDE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções objetivando a adesão do Município de Ipatinga ao CONSAÚDE, em consonância com a Lei 11.107/2005 e Decreto Regulamentador 6.107/2007, conforme segue:

Considerando, a solicitação de adesão ao CONSAÚDE formalizada pelo Município de Ipatinga;

Considerando, que os signatários reconhecem como de interesse vital o fortalecimento do consórcio, condição necessária ao aperfeiçoamento da cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07;

Considerando, que o Município de Ipatinga já integrou o CONSAÚDE em época recente;

Considerando, que o Município de Ipatinga sedia o CONSAÚDE;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções objetivando a adesão do Município de Ipatinga ao CONSAÚDE, observados os ditames da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSCRIÇÃO

O Município de Ipatinga neste ato se associa aos demais municípios integrantes do CONSAÚDE, subscrevendo o Protocolo de Intenções existente, já subscrito pelos demais em 15 de dezembro de 2011 e publicado no Diário do Aço em 30 de Dezembro de 2011, para o fim de aderir ao CONSAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO NOVO ENTE CONSORCIADO

I – A cláusula Segunda do Protocolo de Intenções passa a vigorar acrescida da alínea "s", para constar entre os integrantes do CONSAÚDE o Município de Ipatinga, com a seguinte identificação:

*"s) **IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.876.424/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Av.* Maria Jorge Selim de *Salles, nº. 100, Centro, CEP: 35.160-011 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Cecília Ferreira Delfino, de nacionalidade brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 445.162.826-15.".*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 5º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/07, só manterá sua associação ao CONSAÚDE com a ratificação, mediante Lei, do Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público no qual se incluirá o Município de Ipatinga.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções, ao qual o Município de Ipatinga adere integralmente sem ressalvas.

II - O presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções será publicado pelo CONSAÚDE na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet em que se poderá obter seu texto integral.

Ipatinga, 15 de abril de 2013.

Darcira de Souza Pereira
Prefeito Municipal de Açucena

Frederico H F Coura Ferreira
Prefeito Municipal de Dionísio

José Carlos de Assis
Prefeito Municipal de Antônio Dias

José Carlos de Barros
Prefeito Municipal de Iapu

Pietro Chaves Filho
Prefeito Municipal de Belo Oriente

Edimarques Gonçalves Teixeira
Prefeito Municipal de Ipaba

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal de Braúnas

Cecília Ferramenta
Prefeita de Ipatinga

Jordão Viana Teixeira
Prefeito Municipal de Bugre

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal de Jaguaraçu

Aílton Lima de Paula
Prefeito Municipal de Córrego Novo

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

José Fábio de Oliveira Gonçalves
Prefeito Municipal de Mesquita

Alonso de Oliveira Ruela
Prefeito Mun. de São João do Oriente

Hélio Pinto de Carvalho
Prefeito Municipal de Naque

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal de Timóteo

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal de Periquito

Jaconias de Almeida Franco Junior
Prefeito Municipal de Vargem Alegre

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal de Pingo D'Água

Antônio Carlos de Alvarenga
Prefeito Municipal de Joanésia
Presidente do CONSAÚDE

Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Oficial

PROTOCOLO Nº 77529
REG Nº 2985 - LIV A-108 - PAG 128 -AV Nº 19

Ipatinga, MG, 30 de julho de 2014

Emiliano Roque Ferrari - Oficial

Emolu.	Recom.	[illegible]	Total
98,30	5,88	34,70	138,88

Selo de Fiscalização
CGE 60901

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-27 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ERRATA

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do vale do aço – CONSAÚDE torna pública a presente ERRATA que ratifica a enumeração do Protocolo de Intenções.
Onde se lê TERCEIRO TERMO ADITIVO lê-se SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Ipatinga, 28 de agosto de 2013.

Eloiza Dalla Vecchia
Secretária Executiva

00.853.908/0001-48
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE
Rua Passo Fundo 550
B Caravelas - CEP: 35.164-270
Ipatinga - MG

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, PARA ASSOCIAÇÃO DO MESMO AOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSAÚDE, COM O FIM DE ADERIR AO CONSÓRCIO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.107/05 E DECRETO REGULAMENTADOR 6.017/07.

Os municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre, que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale Aço - CONSAÚDE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções objetivando a adesão do Município de Santana do Paraíso ao CONSAÚDE, em consonância com a Lei 11.107/2005 e Decreto Regulamentador 6.107/2007, conforme segue:

Considerando, a solicitação de adesão ao CONSAÚDE formalizada pelo Município de Santana do Paraíso;

Considerando, que os signatários reconhecem como de interesse vital o fortalecimento do consórcio, condição necessária ao aperfeiçoamento da cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07;

Considerando, que o Município de Santana do Paraíso já integrou o CONSAÚDE em época recente;

Considerando, que o Município de Santana do Paraíso faz parte da Região Metropolitana;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções objetivando a adesão do Município de Santana do Paraíso ao CONSAÚDE, observados os ditames da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSCRIÇÃO

O Município de Santana do Paraíso neste ato se associa aos demais municípios integrantes do CONSAÚDE, subscrevendo o Protocolo de Intenções existente, já subscrito pelos demais em 15 de dezembro de 2011 e publicado no Diário do Aço em 30 de Dezembro de 2011, para o fim de aderir ao CONSAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO NOVO ENTE CONSORCIADO

I – A cláusula Segunda do Protocolo de Intenções passa a vigorar acrescida da alínea "u", para constar entre os integrantes do CONSAÚDE o Município de Santana do Paraíso, com a seguinte identificação:

"u) **SANTANA DO PARAÍSO**, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ* 38.515.573/0001-20, com sede na prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, Rua Sagrado Coração, 68, Centro, CEP: 35.167-000, neste ato representado por seu Exmo.

Prefeito, Sr. ***Antônio Afonso Duarte***, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 721.240.91620, residente e domiciliado no município de Santana do Paraíso, MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 5º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/07, só manterá sua associação ao CONSAÚDE com a ratificação, mediante Lei, do Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público no qual se incluirá o Município de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Protocolo de Intenções, ao qual o Município de Santana do Paraíso adere integralmente sem ressalvas.

II - O presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções será publicado pelo CONSAÚDE na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet em que se poderá obter seu texto integral.

Ipatinga, 28 de agosto de 2013.

Darcira de Souza Pereira
Prefeito Municipal de Açucena

José Carlos de Barros
Prefeito Municipal de Iapu

José Carlos de Assis
Prefeito Municipal de Antônio Dias

Edimarques Gonçalves Teixeira
Prefeito Municipal de Ipaba

Pietro Chaves Filho
Prefeito Municipal de Belo Oriente

Cecília Ferramenta
Prefeita Municipal de Ipatinga

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal de Braúnas

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal de Jaguaraçu

Jordão Viana Teixeira
Prefeito Municipal de Bugre

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria

Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal de Córrego Novo

José Fábio de Oliveira Gonçalves
Prefeito Municipal de Mesquita

Frederico H F Coura Ferreira
Prefeito Municipal de Dionísio

Hélio Pinto de Carvalho
Prefeito Municipal de Naque

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal de Periquito

Alonso de Oliveira Ruela
Prefeito Mun. de São João do Oriente

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal de Pingo D'Água

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal de Timóteo

Antônio Afonso Duarte
Prefeito Municipal de Santana do Paraíso

Jaconias de Almeida Franco Junior
Prefeito Municipal de Vargem Alegre

Antônio Carlos de Alvarenga
Prefeito Municipal de Joanésia
Presidente do CONSAÚDE

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279 – Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3827-8448
Fax (31) 3825-3722 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale Aço - CONSAÚDE, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral, resolvem elaborar e aprovar o presente Estatuto visando sua conformação com a Lei nº 11.107/2005, Decreto Regulamentador nº 6.107/2007, Lei Mineira nº 18.036/2009 e Artigo nº 241 da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas e, principalmente, considerando que o Consórcio tem sido uma ferramenta de gestão dos municípios para cumprimento de suas metas constitucionais, onde juntos estabelecem um sistema de cooperação para a realização de ações multifinalitárias, surgindo numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas aos direitos consagrados constitucionalmente posto à disposição do cidadão, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida em que sejam reduzidas as desigualdades sociais e regionais, assim elaboram e aprovam o presente estatuto que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, após a devida aprovação legislativa e alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo aderir e usufruir dos serviços, após ser aprovado sua adesão em Assembléia de Prefeitos, podendo os atos serem ratificados posteriormente por aprovação, a critério do Conselho de Prefeitos e o ingresso se fará mediante a assinatura de Termo Aditivo de Adesão a

104909
Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

ser firmado entre o Presidente do Consórcio e o Município proponente a consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora da adesão, contribuição e abertura do respectivo crédito orçamentário.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Artigo 3º - A sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE fica localizada na Rua Passo Fundo, nº 550, Bairro Caravelas, Ipatinga MG.
Parágrafo Único - A sede do CONSAÚDE poderá ser transferida para quaisquer dos Municípios consorciados mediante decisão dos Prefeitos em Assembléia Geral, pelo voto mínimo da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e com qualquer quórum em segunda convocação.

Artigo 4º - A área de atuação do CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 5º - São atribuições do CONSAÚDE, além de outras que poderão ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

I. Representar o conjunto de seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer órgãos e/ou entidades, especialmente das esferas públicas, nos âmbitos regional, estadual e federal;
II. Planejar, adotar e executar programas e medidas, no âmbito de sua competência, destinadas a melhorar as regiões de saúde compreendidas nos territórios dos seus consorciados;
III. Atuar visando a racionalização e economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;
IV. Buscar uma maior integração entre os municípios consorciados para definir estratégias e implantar ações que venham reduzir os vazios assistenciais de saúde na região;

Denner Franco Reis

V. Planejar e executar com eficiência as ações e serviços especializados de saúde necessários à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI. Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VII. Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área de atuação do Consórcio, de forma complementar para otimizar os serviços públicos;

VIII. Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos associados por meio de sua equipe ou de contratação de assessoria técnica;

IX. Oportunizar a capacitação profissionalizante da população e servidores dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

X. Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços);

XI. Proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural na área da administração pública;

XII. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições públicas, entidades ou órgãos governamentais, sindicatos ou instituições sem fins lucrativos;

XIII. Adquirir e/ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XIV. Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XV. Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

XVI. Fazer cessão de bens mediante a assinatura de Termo de Cessão e Uso, Convênio ou Contrato com os Municípios consorciados e/ou entidades sem fins lucrativos;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

XVII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVIII. Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIX. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e demais entidade do terceiro setor, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;

XX. Receber e/ou solicitar a cessão de servidores públicos municipais dos entes consorciados para prestar serviço na instituição;

XXI. Atuar como consórcio multifinalitário, caso seja do interesse dos Municípios consorciados, através das Câmaras Setoriais, conforme previsto no Protocolo de Intenções e neste Estatuto.

Artigo 6º - O consórcio tem ainda como objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que o integram e para tanto poderá promover ou executar as seguintes ações:

I. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

II. A produção de informações ou de estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas das regiões de saúde compreendidas nos territórios dos seus consorciados, conforme PDR/SES/MG, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

III. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IV. O desenvolvimento, de acordo com a necessidade e interesse dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V. A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica, média e alta complexidade no SUS;

Denner Franco Reis
GAB/MG-104 909

VI. Representar os municípios que o integram nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio perante quaisquer autoridades, órgãos ou instituições, públicas ou privadas;

VII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais já existentes ou que venham a ser criados e que por sua localização no âmbito macrorregional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VIII. Promover a realização de cursos de atualização profissional para os servidores públicos dos Municípios consorciados;

IX. Implantar, fornecer e manter serviços próprios ou contratados para a oferta de procedimentos médicos especializados aos municípios consorciados que por si só não têm como cumprir com o atendimento à sua demanda;

X. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais estaduais e federais competentes para controlá-las e promover a recuperação de áreas degradas;

XI. Promover programas de atualização para os servidores públicos municipais, mediante a oferta de cursos de atualização, palestras e outros, de acordo com o interesse dos municípios podendo estes serem custeados pelos entes consorciados que aderirem ao intento;

XII. Outras ações definidas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III. Realizar licitações compartilhadas;

IV. Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;

V. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI. Fiscalizar a prestação de serviços realizada pelos prestadores privados contratados pela instituição;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104.909

VII. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII. Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

IX. Prestar serviços para outros entes públicos com tabela diferenciada das praticadas para os municípios consorciados;

X. Prestar serviços aos municípios consorciados com valores rentáveis para execução de serviços próprios e/ou terceirizados objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados, devendo incluir no custo final a manutenção predial, aquisição de material médico hospitalar, equipamentos, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, bem como outros insumos, e ainda custear pessoal e assessorias que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da Instituição que não foram previstos no contrato de rateio;

XI. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos entes associados por meio do planejamento institucional e apoiados na execução dos serviços administrativos, através da contratação de empresas especializadas;

XII. Celebrar contratos e/ou convênios bem como contratar profissionais para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias dentro de sua área de atuação, podendo, inclusive, requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIII. Adquirir bens e contratar serviços;

XIV. Remanejar recursos recebidos dentro da finalidade pública do consórcio.

Artigo 8º – O CONSAÚDE terá prazo de duração indeterminado.

DA REPRESENTATIVIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

Artigo 9º – Nos casos em que existir interesse comum dos entes consorciados nos assuntos afetos aos objetivos do Consórcio, o mesmo poderá funcionar como representante destes entes perante as esferas de Governo, desde que:

a) Tenha havido exposição prévia sobre o assunto em Assembléia Geral;

b) O assunto não se refira a questões indelegáveis;

Denner Franco Re...
OAB/MG-...

c) A representação pelo Consórcio não fira a soberania e independência dos entes consorciados.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Artigo 10º – O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral
II. Conselho Administrativo de Prefeitos
III. Conselho de Secretários Municipais de Saúde
IV. Conselho Fiscal
V. Secretaria Executiva

Artigo 11º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, sendo composta pelos Prefeitos de todos os Municípios Consorciados.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo este poderá se fazer representar pelo Secretário Municipal de Saúde ou qualquer outro funcionário público/agente público municipal, desde que portando instrumento de procuração para o fim específico e constante na pauta da Assembléia Geral.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 06 (seis) vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada por ao menos 1/5 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetivadas com 08 (oito) dias de antecedência e as convocações para as reuniões extraordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo ambas serem publicadas no átrio da sede do CONSAÚDE.

Artigo 13º - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples de votos, sendo o quorum de instalação da reunião, em primeira convocação, da maioria absoluta dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação uma vez que as decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios

Denner Franco Reis
OAB/MG-105.909

associados presentes, com exceção daquelas previstas no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

§ 2º - Cada município Consorciado terá direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral independentemente de seus investimentos no Consórcio devendo para tanto estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias para com o CONSAÚDE.

Artigo 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

I. Eleger os administradores e empossar o Conselho Administrativo de Prefeitos;
II. Decidir sobre o afastamento de quaisquer membros do Conselho Administrativo de Prefeitos mediante processo administrativo que assegure a plena defesa do administrador;
III. Autorizar a entrada de novos municípios consorciados;
IV. Deliberar sobre a exclusão de qualquer ente consorciado;
V. Aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, ambos elaborados pela Secretaria Executiva;
VI. Aprovar e modificar, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos do presente Estatuto;
VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
VIII. Deliberar quanto à dissolução do Consórcio;
IX. Decidir em última instância as deliberações que não houverem consenso no Conselho Administrativo de Prefeitos;
X. Decidir sobre a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programas, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
XI. Demais competências constantes no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "II" e "IV" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15º – O Conselho Administrativo de Prefeitos do CONSAÚDE é o órgão que responde pela condução político-administrativa do Consórcio, sendo constituído por 06 (seis) Prefeitos representantes da Assembléia Geral, sendo:

a) Presidente
b) 1º Vice Presidente

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

c) 2º Vice Presidente
d) Diretoria de Captação de Recursos
e) Diretoria de Políticas Estratégicas
f) Diretoria de Articulações e Eventos

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, administrativa e judicialmente, bem como em todos os âmbitos das esferas públicas e privadas;
II. Presidir o Conselho Administrativo de Prefeitos, a Assembléia Geral e dar o voto de qualidade;
III. Movimentar em conjunto com a Secretária Executiva as contas bancárias e os recursos do consórcio;
IV. Dar posse aos membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho Fiscal, devendo o ato ser ratificado pela Assembléia Geral;
V. Delegar atribuições ouvidos os seus pares;
VI. Conceder licença sem remuneração ao servidor efetivo para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 anos, podendo ser renovada por igual período;
VII. Convocar as reuniões da Assembléia Geral de Prefeitos;
VIII. Promover o pagamento das despesas efetuadas pelo CONSAÚDE.

§ 2º - Compete ao 1º Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 3º - Compete ao 2º Vice Presidente:

I. Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 4º - Compete ao Diretor de Captações de Recursos:

I. Trabalhar pela captação de recursos junto às esferas Federais e Estaduais em favor do CONSAÚDE e dos Municípios Consorciados;
II. Promover reuniões entre os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos objetivando a realização de debates sobre projetos específicos.

§ 5º - Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas:

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

I. Trabalhar pela implantação de programas e ações em gestão de saúde e administração pública, de acordo com o interesse dos entes consorciados;

II. Promover parcerias entre os órgãos públicos federais e estaduais e os municípios consorciados objetivando a integração dos poderes constituídos em defesa das políticas estratégicas de saúde pública.

§ 6º - Compete ao Diretor de Articulações e Eventos:

I. Incentivar e promover a articulação do CONSAÚDE e dos municípios consorciados com os órgãos e autoridades públicas do Estado e União;

II. Incentivar a realização de simpósios, seminários, congressos e conferências para debater temas de interesses dos entes consorciados.

Artigo 16º – São atribuições do Conselho Administrativo de Prefeitos:

I. Deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio, podendo seus membros se fazer representar pelo respectivo Secretário de Saúde ou por qualquer funcionário público/agente público municipal, portando instrumento de procuração para o fim específico e constante na pauta da reunião, previamente convocada;

II. Ratificar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, bem como pedir o seu afastamento ou substituição conforme o caso, sempre mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

III. Apreciar, trimestralmente, as contas dos meses anteriores apresentadas pela Secretaria Executiva do Consórcio, através de balancetes e documentações acompanhadas da análise prévia e aprovação do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre as contas extras de contribuições requisitadas aos Municípios Consorciados pela Secretaria Executiva;

V. Aprovar a requisição de funcionários municipais, estaduais ou federais, para servirem no Consórcio, mediante solicitação da Secretaria Executiva;

VI. Propor alterações, quando necessário, das leis que normatizam o consórcio para ser discutido e deliberado na Assembléia de Prefeitos;

Artigo 17º – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é um órgão consultivo e propositivo que buscará assegurar os avanços na assistência à saúde dos entes consorciados, bem como o controle da qualidade das praticas e ações prestadas pelo Consorcio, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

Artigo 18º – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será constituído por tantos membros quanto sejam os Municípios consorciados, sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo responsável direto do Órgão da Saúde de cada ente consorciado.

Artigo 19º – Nos moldes do Conselho Administrativo de Prefeitos será eleita uma Diretoria para o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a qual será constituída por 06 (seis) membros, sendo:

a) Presidente;
b) 1º Vice Presidente;
c) 2º Vice Presidente;
d) Diretoria de Captação de Recursos;
e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
f) Diretoria de Articulações e Eventos.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I. Representar o Consórcio em todos os âmbitos e esferas da saúde pública;
II. Presidir as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e dar o voto de qualidade;
III. Delegar atribuições ouvidos os seus pares;
IV. Convocar as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e de sua Diretoria.

§ 2º - Compete ao 1º Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 3º - Compete ao 2º Vice Presidente:

I. Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 4º - Compete ao Diretor de Captações de Recursos:

I. Auxiliar no trabalho de captação de recursos junto às esferas Federais e Estaduais em favor do CONSAÚDE e dos Municípios Consorciados;
II. Promover reuniões entre os membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde objetivando a realização de debates sobre projetos específicos.

§ 5º - Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas:

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

I. Trabalhar pela implantação de programas e ações em gestão de saúde pública, de acordo com o interesse dos entes consorciados;

II. Promover parcerias entre os órgãos públicos federais e estaduais e os municípios consorciados objetivando a integração dos poderes constituídos em defesa das políticas estratégicas de saúde pública.

§ 6º - Compete ao Diretor de Articulações e Eventos:

I. Incentivar e promover a articulação do CONSAÚDE e dos municípios consorciados com os órgãos e autoridades públicas do Estado e União;

II. Incentivar a realização de simpósios, seminários, congressos e conferências para debater temas relacionados à saúde, de acordo com o interesse dos entes consorciados.

Artigo 20º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 06 (seis) vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente pelo Presidente se necessário, ou quando convocado por ao menos 1/5 de seus membros que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – As deliberações que não exigirem *quorum* específico serão por maioria simples de votos, sendo o *quorum* de instalação da reunião, em primeira convocação, o de maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 21º – São atribuições do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I. Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, a execução dos serviços ofertados pelo Consórcio;

III. Exercer o acompanhamento da gestão e finalidade do Consórcio;

IV. Discutir e propor alterações ao plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembléia Geral;

V. Emitir parecer sobre qualquer proposta de alterações do presente Estatuto;

VI. Eleger sua Diretoria;

VII. Atuar consultiva e propositivamente sobre as atividades e fins do Consórcio;

VIII. Assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

IX. Indicar a Secretária Executiva para ratificação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;

X. Decidir sobre o afastamento ou substituição da Secretária Executiva;

XI. Submeter ao Conselho Administrativo de Prefeitos proposição para admissão ou exclusão de consorciados;

XII. Participar de reuniões conjuntas com o Conselho Administrativo de Prefeitos, quando convocado por este ou pela Secretaria Executiva.

Artigo 22º – O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador da gestão financeira do CONSAÚDE sendo composto por 06 (seis) representantes da Assembléia Geral de Prefeitos, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, (04) quatro vezes por ano, em datas a serem previamente definidas, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos.

Artigo 24º – São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II. Fiscalizar os atos dos administradores do Consórcio concernentes à gestão financeira da entidade;

III. Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Secretaria Executiva;

IV. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V. Comunicar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Consórcio, à Assembléia de Prefeitos, os erros, fraudes ou crimes que tomarem ciência e sugerir providências úteis ao Consórcio;

VI. Convocar o Conselho Administrativo de Prefeitos e/ou Conselho de Secretários Municipais de Saúde sempre que houver motivos graves e urgentes no Consórcio;

VII. Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, elaborados pela Secretaria Executiva, a serem submetidos à Assembléia Geral, Conselho Administrativo de Prefeitos e Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

VIII. Emitir parecer sobre quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

IX. Assegurar o controle financeiro sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio;

Artigo 25º – A Secretaria Executiva é o órgão executor das ações do CONSAÚDE, sendo constituída pela Secretária Executiva e respectivo quadro de pessoal, responsável pelo suporte técnico e administrativo e tem como principal função gerenciar e garantir a execução do trabalho da entidade, coordenando informações; auxiliando na execução das tarefas administrativas; assessorando na tomada de decisões e em reuniões; coordenando e controlando equipes e atividades; controlando documentos e correspondências; atendendo clientes externos e internos; organizando eventos e viagens; contribuindo, principalmente, na gestão da entidade para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 26º - A SECRETARIA EXECUTIVA abrange as seguintes áreas:

a) Assessoria Técnica (Políticas Públicas de Saúde)
b) Assessoria Contábil
c) Assessoria Jurídica
d) Assessoria de Comunicação
e) Controle Interno
f) Clínica e demais setores administrativos da instituição.

Artigo 27º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de ordem técnica e administrativa do CONSAÚDE;
II. Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do CONSAÚDE;
IV. Liberar e controlar a execução orçamentária;
V. Assessorar o Presidente em assuntos de planejamento;
VI. Analisar a conveniência de celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
VII. Emitir parecer em projetos;
VIII. Elaborar a folha de pagamentos;
IX. Promover atos de compras, de acordo com a legislação pertinente;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

X. Receber, guardar e distribuir os bens materiais necessários aos diversos setores do CONSAÚDE;

XI. Promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventários dos bens móveis e imóveis do CONSAÚDE;

XII. Supervisionar o serviço de segurança do CONSAÚDE;

XIII. Articular-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a captação de recursos extraordinários para o CONSAÚDE;

XIV. Planejar o espaço físico do CONSAÚDE;

XV. Controlar a execução dos convênios e contratos celebrados com o CONSAÚDE;

XVI. Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XVII. Coordenar o planejamento estratégico do CONSAÚDE;

XVIII. Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a Receita do CONSAÚDE;

XIX. Cadastrar os profissionais;

XX. Assessorar o Presidente em assuntos financeiros;

XXI. Administrar a dívida ativa do CONSAÚDE;

XXII. Promover o pagamento das despesas efetuadas pelo CONSAÚDE, após a ordenação do Presidente;

XXIII. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

XXIV. Movimentar as contas bancárias do CONSAÚDE em conjunto com o presidente do consórcio.

XXV. Assessorar o Presidente em assuntos de administração interna do CONSAÚDE, no âmbito de sua competência;

XXVI. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do CONSAÚDE, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens;

XXVII. Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos, propostas, de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do CONSAÚDE e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

XXVIII. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos do CONSAÚDE;

XXIX. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no CONSAÚDE.

XXX. Elaborar projetos de interesse do CONSAÚDE.

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

XXXI. Organizar eventos, de acordo com interesse dos entes consorciados;

XXXII. Participar das reuniões dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CONSAÚDE, lavrando as atas das mesmas;

XXXIII. Manter controle do horário de trabalho do quadro de pessoal: próprio, contratado, cedido ou prestando serviço no CONAÚDE por qualquer outra forma;

XXXIV. Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem como livros, de atas, pastas, arquivos, relatórios, etc.

XXXV. Atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CONSAÚDE;

XXXVI. Fazer Relatório Anual das atividades do Consórcio;

XXXVII. Realizar o balancete mensal das contas do mês imediatamente anterior e dentro de 30 (trinta) dias do mês terminado, apresentá-lo ao Conselho Administrativo de Prefeitos, acompanhado dos documentos de despesas e da análise de aprovação do Conselho Fiscal;

XXVIII. Deliberar, através de relatório de justificativas, as verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio, podendo propor o valor das cotas de contribuição de cada consorciado;

XXIX. Solicitar às Secretarias Municipais de Saúde ou ao órgão competente a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para servirem no Consórcio;

XL. Receber do Conselho Administrativo de Prefeitos delegações de outras atribuições cuja competência não lhe sejam originárias, mas que tenham sido aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião que tratar dessa ordem do dia;

XLI. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XLII. Contratar, enquadrar, promover e demitir, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, cujo regime jurídico poderá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

XLIII. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio a ser apresentada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos à entidade concessora;

XLIV. Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios Consorciados ou na da sede do Consórcio e no quadro de avisos do CONSAÚDE, o balanço anual da entidade;

XLV. Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias e os recursos do consórcio;

XLVI. Autorizar compras e investimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovadas pelo mesmo, respeitada a Lei Federal Nº 8.666/93;

XLVII. Autenticar livros e atas de registro do Consórcio;

Jenner Franco Reis
OAB/MG-104.909

XLVIII. Encaminhar os expedientes a serem submetidos a todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do CONSAÚDE;

XLIX. Supervisionar e controlar o envio de cobrança para os municípios consorciados.

L. Submeter para apreciação o plano de metas do CONSAÚDE.

Artigo 28º - A Secretária Executiva será indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, devendo seu nome ser ratificado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, podendo ou não ser remanejado do quadro de pessoal de um dos entes consorciados.

§ 1º – Quando a Secretária Executiva for remanejada do quadro de pessoal de um dos entes consorciados, poderá optar por receber seu salário de origem ou o salário discriminado no Plano de Cargos e Salários do consórcio.

§ 2º – No caso de contratação da Secretária Executiva fora do remanejamento intermunicipal, o mesmo será contratado pelo regime da CLT.

Artigo 29º – Compete a Secretária Executiva coordenar todas as ações de competência da Secretaria Executiva.

Artigo 30º – Em conformidade com o Protocolo de Intenções, O CONSAÚDE poderá implantar Câmaras Setoriais de acordo as áreas de interesse e as necessidades dos entes consorciados, sendo opcional a participação destes.

Parágrafo Único – As Câmaras Setoriais serão aprovadas em Assembléia Geral sendo constituída por, no mínimo, 03 (três) entes consorciados, de acordo com a necessidade de atuação dentro finalidade do Consórcio.

Artigo 31º – A Câmara Setorial é um fórum de discussão sobre questões de relevância regional nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, sendo integrada pelos Secretários Municipais das respectivas pastas dos municípios consorciados.

§ 1º - As Câmaras Setoriais poderão ter seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e por prazo determinado.

§ 2º - As reuniões ordinárias das câmaras setoriais ocorrerão mensalmente, onde serão debatidos assuntos de interesse dos municípios consorciados, com o objetivo de buscar soluções conjuntas para os problemas comuns, que posteriormente, serão apresentadas a Assembléia Geral para deliberação.

Denner France Reis
OAB/MG-104 909

Artigo 32° - Fica instituído no CONSAÚDE o Conselho Intermunicipal de Saúde com a finalidade de exercer o controle social na entidade.

Artigo 33° - O Conselho Intermunicipal de Saúde será constituído por tantos membros quanto sejam os Municípios consorciados, sendo composto por um representante do Conselho Municipal de Saúde de cada ente consorciado, indicado por seus respectivos fóruns.
Parágrafo Único - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, 03 (três) vezes por ano, para o desempenho de sua competência.

Artigo 34° - São atribuições do Conselho Intermunicipal de Saúde:

I. Fiscalizar a aplicação dos recursos da saúde;
II. Verificar se a assistência à saúde prestada pela entidade está atendendo às necessidades da população;
III. Auxiliar no planejamento e execução das políticas de saúde na entidade;
IV. Influenciar nas decisões da entidade relacionadas à saúde;
V. Ser um canal de comunicação da entidade com a sociedade;
VI. Acompanhar as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais.
VII. Assegurar o controle social previsto na legislação do SUS (Sistema Único de Saúde).

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35° - O Presidente será eleito, em escrutínio público realizado até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro, juntamente com todo o Conselho Administrativo de Prefeitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

Artigo 36° - A eleição para os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio nos anos eleitorais nas administrações municipais.
§1° - Neste caso, será prorrogado o mandato do Presidente em exercício caso este tenha sido reeleito em seu município e, não sendo, assumirá interinamente o 1° Vice-Presidente e assim sucessivamente, sendo assegurada a ordem de sucessão topográfica do art. 15, § 1°, acaso nenhum destes tenham sido reeleitos, excepcionalmente assumirá a Secretária Executiva até a realização do pleito.

Dennet Franco Reis
OAB/MG-104 909

§2º - A posse do Conselho Administrativo de Prefeitos se dará no 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao da eleição.

Artigo 37º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Consórcio, formada por 03 (três) servidores do CONSAÚDE que elaborará o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Após a publicação do resumo do Edital no átrio da sede do Consaúde, sua integralidade ficará disponível na sede do Consórcio a qualquer interessado, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias corridos da publicação do mesmo para impugnar quaisquer dos membros das chapas registradas.

§ 2º - A decisão referente à impugnação deverá ser tomada em 24 (vinte e quatros) horas, sob pena de responsabilização administrativa de quem protelar a decisão.

§ 3º - Após a impugnação apresentada, será dada vista por 02 (dois) dias para o impugnado, bem como a chapa apresentar defesa.

§4º – Sanado vício apontado, o processo seguirá normalmente com o afastamento da ilegalidade.

Artigo 38º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Receber os requerimentos de registro das chapas;
II. Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
III. Emitir parecer final sobre os requerimentos de registro das chapas apresentados;
IV. Confeccionar as cédulas eleitorais;
V. Coordenar os trabalhos eleitorais;
VI. Proclamar o resultado da eleição;
VII. Elaborar a ata da Sessão Eleitoral;
VIII. Decidir sobre eventuais omissões do Estatuto Social e quaisquer outros incidentes;
IX. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

Artigo 39º – A inscrição das chapas para o processo eleitoral deverá ocorrer até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder à data da eleição.

§ 1º – O requerimento para inscrição das chapas deverá ser protocolado na sede do CONSAÚDE e deverá conter:

I. Nome dos candidatos, por cargo, na forma contida no edital;

Denner Franco Reis
OAB / MG-104 909

II. Assinatura de todos os membros da chapa;

III. Identificação do município que o candidato representa.

§ 2º- Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro será o mesmo substituído, observada a ordem descrita no artigo 15º deste Estatuto ou por indicação da maioria dos membros remanescentes.

Artigo 40º – A Sessão eleitoral obedecerá aos seguintes termos:

I. A Secretária Executiva presidirá a reunião;

II. Verificação da presença da maioria simples dos votantes;

III. Apresentação individual dos candidatos;

IV. Comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Assembléia Geral;

V. Apuração e proclamação do resultado.

§ 1º - Somente poderão votar os Prefeitos cujos municípios estiverem em dia com suas obrigações financeiras, incluindo o rateio e os serviços prestados e se houver negociação financeira até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito, os integrantes da chapa deverão estar em dia com as obrigações até a data de registro da chapa.

§ 2º - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio;

§ 3º - Havendo consenso entre os votantes presentes e no caso de chapa única a eleição poderá ser efetivada através de aclamação;

§ 4º - Havendo votação será considerado eleita a chapa que obtiver maioria dos votos;

§ 5º - Em caso de empate será realizada novo certame após 30 minutos de debates, ocorrendo novamente o empate, será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

§ 6º - Na hipótese de nenhum candidato obter o sufrágio da maioria simples, proceder-se-á a novo escrutínio.

§ 7º - Na hipótese de não realização da eleição, por falta de quorum, os trabalhos serão dados por encerrados, designando-se data e horário para instalação de uma nova sessão eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Artigo 41º – Os componentes dos órgãos dirigentes do Consórcio: Conselho Administrativo de Prefeitos; Conselho de Secretários Municipais de Saúde; Conselho Fiscal; Câmaras Setoriais e Conselho Intermunicipal de Saúde não serão remunerados por suas respectivas funções normalizadas neste Estatuto.

Denner Franco Reis
OAB/MG-104.909

DAS ATAS E DO REGISTRO

Artigo 42º - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, sendo a publicidade das votações, o sigilo deverá ser decidido pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Artigo 43º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no átrio da sede do Consórcio.

Parágrafo Único - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente no município que integre o Consórcio.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 44º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de acordo com a necessidade e interesse dos entes associados visto ser um Consórcio multifinalitário.

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

Artigo 45º - Mediante autorização legislativa especifica dos municípios interessados, o CONSAÚDE poderá realizar gestão associada de serviços públicos, devendo, a Lei autorizativa, estabelecer:

I. As competências cuja execução serão transferidas ao CONSAÚDE;
II. Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
III. A autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
IV. As condições a que deve obedecer no contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;
V. Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, caso houver, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Parágrafo Único - Mediante solicitação é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos serviços públicos realizados através da gestão associada à administração direta do Município consorciado.

Artigo 46º - No caso da gestão associada do serviço público de saneamento básico, esta deverá contemplar os seguintes aspectos:

I. Planejamento, fiscalização, regulação e prestação de serviços públicos de saneamento básico;
II. Implementação de melhorias sanitárias domiciliares e o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuizo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
III. Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;
IV. Prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
V. Realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
VI. Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
VII. Contratação de serviços para operação de sistemas de saneamento básico;
VIII. Outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

Jenner Franco Reis
OAB / MG-104 909

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante contrato de programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saneamento básico.

Artigo 47º - A gestão associada de serviços públicos abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem, podendo incidir em outros quando presente interesse público dos entes consorciados.

Artigo 48º - Para a consecução da gestão associada de serviços públicos os municípios consorciados podem transferir para o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos sujeitos à terceirização, além da execução dos mesmos.

Artigo 49º - O CONSAÚDE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998 e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, sendo respeitada a legislação peculiar, principalmente a Lei nº 11.107/05 e Lei Mineira nº 18.036/09, ficando a cargo da Secretaria Executiva a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando serão definidas as condições para a celebração do Contrato ou do Termo.
§ 1º - O Consaúde poderá prestar serviços próprios ou terceirizados aos municípios "plenos" sendo remunerados com o programa de pactuação integrada – PPI.

§ 2º - Os Contratos firmados através de licitação cujos valores não compreenderem a tabela SUS-Sistema Único de Saúde, fica autorizado a Instituição realizar o faturamento da diferença para o município a título de complementação do procedimento.

Artigo 50º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, na legislação do titular dos serviços e/ou em resolução aprovada em Assembléia Geral do Consórcio, serão estabelecidas as normas de regulação e fiscalização dos serviços públicos realizados através da gestão associada que deverão compreender pelo menos:

I. Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
II. As metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

Denner Franco Reis

III. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV. Os planos de contingência e de segurança.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 51º - Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente, podendo terceirizar serviços.

Artigo 52º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII. As penalidades e sua forma de aplicação;

IX. Os casos de extinção;

X. Os bens reversíveis;

XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

XIII. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1° - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2° - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3° - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4° - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5° - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6° - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II. Será permitido município não consorciado participar de contrato de programa da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, desde que seja previsto no mesmo o custeio administrativo para o referido programa.
III. Em caso de extinção do consórcio extingui-se todas as obrigações inerentes ao mesmo.

Diegner Franco Reis
OAB/MG-104 909

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 53º – Constituem direitos e obrigações dos entes consorciados, além daqueles já previstos no Protocolo de Intenções:

I. Os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Estatuto e nos contratos firmados;
II. O município poderá se retirar do Consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias , ficando a cargo do Conselho Administrativo de Prefeitos acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas e/ou projetos de que participa o retirante;
III. Poderá ser excluído do Consórcio o ente que deixar de consignar em seus orçamentos as dotações suficientes para suportarem as despesas assumidas para com o Consórcio ou aqueles que se tornem inadimplentes para com suas obrigações.

Artigo 54º - O ente consorciado tem direito a:

I. Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
II. Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
III. Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
IV. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
V. Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada, arcando com o previsto no contato de rateio por cento e oitenta (180) dias a partir de sua retirada.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o inciso V desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Denner Franco Reis
OAB/MG-104.909

Artigo 55º - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I. Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
II. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
III. Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
IV. Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 56º - O CONSAÚDE deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 57º - O patrimônio do CONSAÚDE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 58º – Constituem recursos financeiros do CONSAÚDE:

I. A cota de contribuição mensal dos Municípios consorciados, correspondente ao Contrato de Rateio dos Municípios;
II. A remuneração dos próprios serviços;
III. Os auxílios, convênios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
IV. As rendas de seu patrimônio;
V. Os saldos do Exercício;
VI. As doações e legados;
VII. O saldo do produto de alienação de seus bens;

Dennet Franco Reis
OAB/MG-104 909

VIII. O saldo do produto de operação de crédito;

IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio, desde que esta destinação específica esteja contemplada no Contrato de Rateio.

§ 1º - Os recursos recebidos poderão ser remanejados dentro de uma mesma finalidade pública do consórcio, não estando vinculados à nenhuma destinação específica.

§ 2º - No caso de contratação de operação de crédito o CONSAÚDE se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Artigo 59º - A execução das receitas e das despesas do CONSAÚDE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 60º - O CONSAÚDE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Parágrafo Único - Anualmente o Consórcio deverá apresentar demonstrativo que indique:

I. O investido e arrecadado em cada serviço;

II. A situação patrimonial de bens adquiridos pelo consórcio para a prestação dos serviços.

Artigo 61º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I. Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II. Houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

Artigo 62º - No que se refere à gestão associada de serviços públicos, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um dos entes consorciados.

DO CONTRATO DE RATEIO

Artigo 63º - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, observadas as seguintes condições:

I. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

II. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;

III. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados;

IV. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

V. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSAÚDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;

VI. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSAÚDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;

VII. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

VIII. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

Denner Franco Reis
OAB/MG-104 909

IX. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;

X. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

XI. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSAÚDE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 64º - O percentual de rateio será definido a partir do levantamento do custo administrativo anual do Consórcio e rateado aos municípios em conformidade com dados populacionais embasado em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O rateio poderá sofrer alterações durante o exercício mediante adesão de novos consorciados ou desvinculação de município em consonância com a Lei nº 11.107/05 e protocolo de Intenções do referido consórcio mediante a celebração de termo aditivo.

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Artigo 65º - O CONSAÚDE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Artigo 66º - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

I. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

Denner Franco Reis
CRA MG-104.305

II. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar;

III. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV. Alteração ou extinção do contrato do CONSAÚDE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

a. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

b. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

c. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

DOS CONVÊNIOS

Artigo 67º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 68º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 69º - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CONSAÚDE dependerá de ato formal de seu

Denner Franco Reis
OAB/MG-104.203

representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e neste Estatuto, sendo obrigatório o cumprimento do contrato de rateio por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

I. Os bens destinados ao CONSAÚDE pelo ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao município retirante;
II. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre ente o consorciado que se retira e o consórcio.

Artigo 70º – O Consórcio somente será extinto por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não se instalando a sessão sem esse "*quorum*".

Artigo 71º – Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio serão destinados à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, preservado sempre a preferência de alienação para fins de geração de receita para custeio de verbas rescisórias com servidores, se for o caso.

§ 1º - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo nos municípios integrantes do CONSAÚDE ou no Estado de Minas Gerais, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 72º – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior os casos de encerramento de determinada atividade do consórcio cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 73º – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social não participarão da reversão dos recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividade de que participou.

§ 1º – Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Consórcio.

§ 2º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembléia Geral, cabendo sempre recurso ao Conselho Administrativo de Prefeitos.

Denner Franco Reis

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74º – Os servidores municipais, estaduais ou federais serão requisitados mediante assinatura de termo de cessão que reportará a este Estatuto e mantidas as origens funcionais e vínculos empregatícios, sem ônus trabalhista ou encargos sociais para o Consórcio.

Artigo 75º – Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo de Prefeitos que incorrer em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem a expressa comunicação à Secretaria Executiva do CONSAÚDE;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Consórcio;
V. Conduta duvidosa.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa, ficando afastado de suas funções até a realização da aludida Assembléia;

Artigo 76º – Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, com o presente estatuto ou com qualquer decisão da Assembléia Geral.

Artigo 77º – O CONSAÚDE adotará como atos normativos:

I. PORTARIA: Editada pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos como decisões de efeitos internos;
II. RESOLUÇÃO: Editada por ordem cronológica pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, após aprovação em Assembléia Geral, como decisões de efeitos externos.

Denner Franco Reis

Artigo 78º - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data, estando vigente também o Protocolo de Intenções, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de forma reduzida, desde que a publicação indique o local onde o mesmo possa ser obtido na integralidade.

Artigo 79º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste, podendo os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo das partes convenentes, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, *por mais privilegiado* que seja.

Ipatinga/MG, 27 de Novembro de 2015.
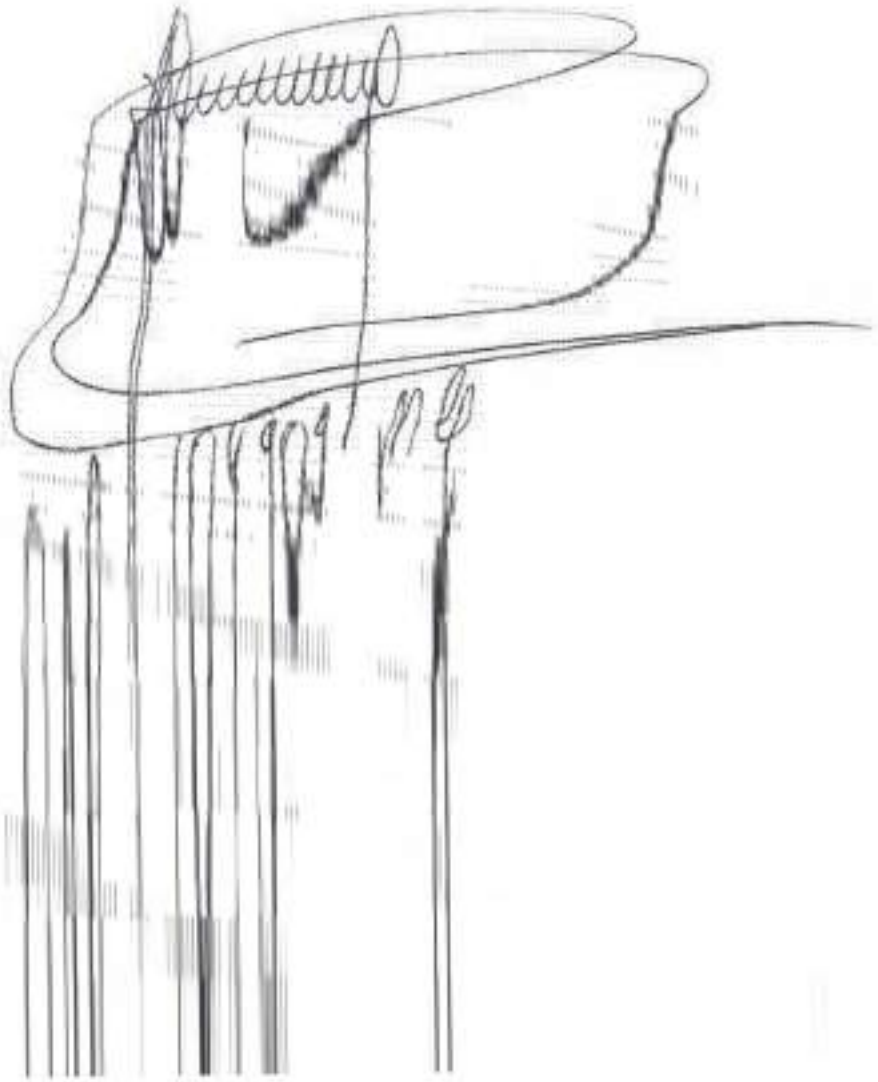
Márcio Lima de Paula
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Jaguaraçu